

Processo n.: @PAP 22/80047726

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Procedimento Licitatório Eletrônico n. 092/2022 - Contratação de empresa para a elaboração de projeto básico e orçamento de obra civil e materiais para a captação de água do Rio Uruguai até a ERAB Tigre

Interessada: BEX Engenharia Ltda.

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 908/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, decorrente de notícia encaminhada a esta Corte de Contas por BEX Engenharia Ltda. contra suposta irregularidade no Procedimento Licitatório Eletrônico n. 092/2022, lançado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN -, para a contratação de empresa para elaboração de projeto básico e orçamento de obra civil e materiais para captação, bombeamento e adução de água bruta do Rio Uruguai até a ERAB Tigre, no município de Guatambu, ante o não atingimento da pontuação mínima no critério de seletividade, nos termos dos arts. 94-A, 100 e 106-A do Regimento Interno e 9º, *caput* e § 1º, da Resolução n. TC-0165/2020, da Portaria n. TC.0156/2021 e do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 574/2022**.

2. Dar ciência desta Decisão à Representante e aos Srs. Moisés Pacheco de Souza (Agente de Licitações da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN) e Evandro André Martins (Diretor Administrativo da CASAN).

Ata n.: 26/2022

Data da Sessão: 20/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC